



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 937/94

INCLUI NO ORÇAMENTO VIGENTE A SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO NO DISTRITO DE VILA FARTURA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Vigente a substituição do calçamento em paralelepípedo por blocos de cimento sextavados na Rua Gustavo Ahnert, Distrito de Vila Fartura, neste Município.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente, a saber:

- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 58 - URBANISMO
- 575 - VIAS URBANAS

Projeto - 2810585751.025 - Construção de calçamento em logradouros Públicos deste Município nas ruas discriminadas, outra e substituição do calçamento em paralelepípedo por blocos de cimento sextavados na Rua Gustavo Ahnert, em Vila Fartura, neste Município.

- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 04 de Agosto de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIRO LENZI  
Secretário Municipal de Administração